

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Rua Capitão David, 204 - Centro - Tambaú - SP  
CNPJ. 50.073.691/0001-21 - Fone: (19) 3673.1712/3673.1844  
**Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis - Oficial**

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**AVERBAÇÃO AO REGISTRO NÚMERO 17**

*Av.34-R.17*

Microfilme: 975

Protocolo: 1265

Data: 13 de dezembro de 2017

////////////////////////////////////

**Assunto: Ata da Assembleia Geral – Alteração do Estatuto.**

**Requerente(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE TAMBAÚ – A.P.M.I.T.**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: (19) 3673-1712  
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis  
Oficial

Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TAMBAÚ**

Fundador Padre Donizeti  
Tavares de Lima  
01/01/1935

Utilidade Pública Federal  
Decreto nº 91.108,  
de 12-03-55

Utilidade Pública  
Estadual  
Lei nº 303 de 08-07-74

Utilidade Pública  
Municipal  
Lei nº 638, de 11/12/69

Certificado de Entidade  
Beneficente de Assistência  
Social - Ministério da  
Educação e Cultura  
n.º 25-18.57 de 05-12-73

Inscrição na Secretaria de  
Promoção Social do  
Estado de São Paulo  
COPRAS n.º 2261 de  
16/01/70

Inscrição no Conselho  
Municipal de Assistência  
Social - n.º 3

DEPARTAMENTO  
CRICHE DR.  
DELDUQUE VIEIRA  
PALMA  
C.G.C. 46.373.379/0001-86  
Rua Luiz Bertoncini, 272  
CEP: 13.710-000  
Tambaú - SP.  
Fone: (19) 673-1082

DEPARTAMENTO  
COSTURA  
C.G.C. 46.373.379/0001-86  
Rua Luiz Bertoncini, 272  
CEP: 13.710-000  
Tambaú - SP.  
Fone: (19) 673-1082

CLUBE DE  
CISTANTES  
C.G.C. 46.373.379/0001-86  
Av. Angelina Lepri,  
Bianchi, 709 - Vila Maria  
CEP: 13.710-000  
Fone/Fax: (19) 673-1263

ADMINISTRAÇÃO -  
DEPARTAMENTO  
CASA DA CRIANÇA  
C.G.C. 46.373.379/0001-86  
Av. Angelina Lepri,  
Bianchi, 709 - Vila Maria  
CEP: 13.710-000  
Fone/Fax: (19) 673-1263

e-mail:  
apmitambaui@netnet.com.br


## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -

De acordo com o art. 21 do Estatuto Social da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú, ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que realizar-se-á no dia 23 de novembro de 2017, às 19h00, na Casa da Criança, localizada na Avenida Angelina Lepri, nº. 709 - Vila Maria, deliberando em primeira convocação com 2/3 dos associados e trinta minutos após a segunda convocação com 1/2 dos associados e em terceira convocação com qualquer número, para tratar da seguinte ordem do dia:-

-Alteração do Estatuto Social.-

Tambaú, 08 de novembro de 2017.

  
Pe. Anderson Godoi de Oliveira  
-Presidente-

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: (19) 3673-1712  
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis  
Oficial

Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto



Zetlino 14-11.	Elaíne Siqueira	Regina Dias Silva	Simone Calinan
	17-11.	18-11.	19-11.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA -**

De acordo com o art. 21 do Estatuto Social da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambau, ficam os senhores associados convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que realizará-se-á no dia 23 de novembro de 2017, às 19h00, na Casa da Criança, localizada na Avenida Angelina Lepri, nº. 709 - Vila Maria, deliberando em primeira convocação com 2/3 dos associados e trinta minutos após a segunda convocação com 1/3 dos associados e em terceira convocação com qualquer número, para tratar da seguinte ordem do dia:-

-Alteração do Estatuto Social;  
Tambau, 08 de novembro de 2017.

*Pe. Anderson Godoi de Oliveira*  
-Presidente-

**APMIT**  
Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambau  
R. Angelina Lepri, nº. 709 - Vila Maria - Tambau - SP  
CNPJ nº. 07.043.838/0001-00  
Fone: (19) 3673-2111

Endereço: Rua da Criança, nº. 709 - Vila Maria - Tambau - SP  
CNPJ nº. 07.043.838/0001-00  
Fone: (19) 3673-2111

Endereço: Rua da Criança, nº. 709 - Vila Maria - Tambau - SP  
CNPJ nº. 07.043.838/0001-00  
Fone: (19) 3673-2111

**19 992247-8798**

Rua Francisco de Almeida, 435  
Vila São Jorge - Tambau - SP

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO L.T.E. TENIS C.I.**

Nos termos do Capítulo VI do Estatuto Seção I e seus Artigos: 37º, 38º e Artigo 39º alínea d), Artigo 40º parágrafos 1º e 2º, Artigo 41º parágrafos 1º e 2º, Artigo 45º, Artigo 46º, Artigo 49º parágrafo único, Artigo 51º e Artigo 53º, e do capítulo VIII seção I e seus artigos 75º, Artigo 76º, Artigo 77º, Artigo 78º, Artigo 79º, Artigo 80º, Artigo 81º, Artigo 82º parágrafo único e Artigo 83º parágrafo 1º convocados os senhores associados do Ipe Tênis Clube que estejam em acordo com o Artigo 77º da Assembleia Geral constituinte-se-á dos atos proprietários, com 18 (dezoito) anos de idade que comparecerem em dia com o pagamento de todas as contribuições devidas ao clube e em pleno gozo de seus direitos políticos e civis, para deliberar em primeira e em plena convocação com sua Sede Social, sita à Rua Rodovia Padre Domizetti Km 12, das 09:00 horas até as 17:00 horas do dia 03 de dezembro de 2017 para a seguinte Ordem de dia:

- 1- Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2018/2019

Não sendo sido atingido o "quorum" exigido em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se-á em 2ª (segunda) convocação 60 (sessenta) minutos após o horário fixado no presente com qualquer número de sócios presentes.

Tambau, 11 de novembro de 2017

*Adriana José Bassoli*  
-Presidente do Conselho Deliberante-

Comunicamos que o registro de chip(s) completado(s) para concorrer à eleição do DIRETOR EXECUTIVA deverá ser protocolado na secretaria do clube e se encerrar no dia 21/11/2017 às 18h00. A chapa deverá ser composta de: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO, DIRETOR SOCIAL E DIRETOR ESPORTE.

**PELIZ MAIAL E PRÓSPERO ANO NOVO!!!**

**LIQUE**  
191 3673-2

Inscreva-se aqui!  
Vá rápido, não fique à espera!  
Sem taxas adicionais, sem fiança e sem burocracia.

**LIQUE**  
191 3673-2





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE TAMBAÚ.**

Aos vinte e três dias de novembro de dois mil e dezessete, na sede da APMIT- Departamento Casa da Criança, situada na Avenida Angelina Lepri Biasoli, nº. 709, no Bairro Vila Maria, na cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na forma proposta do edital de convocação afixado em locais da cidade e publicado no Jornal O Tambaú, de 11 de novembro de 2017, nos termos das disposições proposta no artigo 21 do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Angelo Ricieri Furini, que convidou o Sr. Marcos Antonio Chiaperini, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia seria iniciada no horário das 19h00 com 2/3 dos associados e trinta minutos após a segunda convocação com 1/2 dos associados e em terceira convocação com qualquer número, sendo que não teve quorum nas primeira e segunda convocação e, em terceira convocação instalou-se a assembleia com o quorum existente para a sua realização. O Sr. Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, e passou a palavra ao Sr. Presidente da APMIT, que falou da necessidade de reformar o estatuto social da associação, aprimorando-o e adequando-o à legislação vigente. Ato contínuo, procedeu-se a leitura do estatuto reformulado e o Sr. Presidente da assembleia submeteu aos presentes a proposta de alteração do estatuto da associação, acompanhado do Regimento Interno da entidade, e aprovado por unanimidade pelos associados presentes a reforma em pauta, em especial ao nome da Casa da Criança que foi acrescentado Padre Donizetti, que passa a ter a seguinte redação:- **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA DE TAMBAÚ - APMIT.** :-

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Duração, Sede, Finalidade e Exercício Social.** ✓

**Art. 1º - A Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú,** também denominada APMIT, fundada em 1º de janeiro de 1935, é uma entidade filantrópica, de natureza civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social. ✓

**Art. 2º - A Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú- APMIT-** é composta por dois departamentos sendo:- um de caráter

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: (19) 3673-1712  
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis  
fiscal

Bel. Guilherme da Oliveira Borges  
Substituto



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

educacional, a Creche Dr. Delduque Vieira Palma, CNPJ. 46.379.373/0001-86, localizada na Rua Luiz Bertoncini, nº. 272, Jardim Manoel Meirelles Alves, fone (19) 3673.1082, e outro de caráter social, a Casa da Criança, agora denominada Casa da Criança Padre Donizetti, CNPJ. 46.379.373/0002067, localizada na Avenida Angelina Lepri Biasoli, nº. 709, Vila Maria, fone (19) 3673.1263, ambos com foro na Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo. ✓

**Art. 3º** - A sede da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú – APMIT – será na Avenida Angelina Lepri Biasoli, nº. 709, Vila Maria, fone (19) 3673.1263, CEP. 13760-000, em Tambaú, Estado de São Paulo. ✓

**Art. 4º** - O prazo de duração é por tempo indeterminado. ✓

**Art. 5º** - A Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú – APMIT – é uma instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, bem como, por seus respectivos familiares e pessoas da comunidade envolvidas com a sua missão, tendo por finalidade:-

- a)- a Entidade tem como objetivo a promoção social da família assistindo, em particular, a maternidade, a infância e a adolescência, através de programas, ações e serviços voltados às áreas sociais e educacionais;
- b)- zelar pela saúde, bem estar e pelas necessidades do ser humano;
- c)- desenvolver cursos de treinamento de gestão para auto sustentação de entidades assistenciais, organizações sociais comunitárias e órgãos de serviços públicos;
- d)- para cumprimento de seus objetivos, a APMIT atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área materno-infantil e familiar e outros órgãos, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos a Constituição Federal e Estadual e demais legislações em vigor; à adolescência e à família tambauense no geral, em conformidade com a Constituição Federal, Estadual e legislação vigente;
- e)- difundir e desenvolver noções de higiene e puericultura na comunidade;
- f)- nos cursos oferecidos pela Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú – APMIT – poder-se-á admitir pessoas de outras localidades desde que haja disponibilidade de vagas.

Bel. Guilherme da Oliveira Borges  
Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: (19) 3673-1712  
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis  
Oficial



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú – APMIT – não fará qualquer discriminação de sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso. E, a assistência que desenvolverá, segundo suas finalidades, tendo caráter de promoção humana.

**Art. 7º** - A entidade se manterá através de promoções para angariar donativos, recursos, doações e contribuições dos associados, bem como firmar convênios com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, utilizando-se de todos os meios lícitos.

Parágrafo Único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade, no território nacional.

**Art. 8º** - A APMIT poderá elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado pela Assembleia Geral e disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - a fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço e em quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 9º** - A APMIT reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 10º** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I

#### Da Admissão, Direitos, Deveres e Responsabilidades

**Art. 11º** - A Associação terá número ilimitado de associados, proibida para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso, definido por toda pessoa capaz de direitos e deveres, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.



Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

**Art. 12º** - São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, contribuem com o trabalho em prol dos objetivos da APMIT, financeiramente ou com qualquer outro tipo de doação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembleias e à Legislação em vigor;

§1º - A condição de associado é intransferível;

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

**Art. 13º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - os que assinaram a ata de fundação;

II- Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas, aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação ou por donativos avultados, sejam com verbas municipais, estaduais ou federais, organismos públicos ou privados;

III- Honorários - quaisquer cidadãos que alheios à entidade, tenham prestado relevantes serviços aos assistidos e à entidade, sejam no âmbito municipal, estadual ou federal;

IV - Contribuintes - aqueles maiores de 18 anos, que pagarem as mensalidades estabelecidas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os títulos de associados Beneméritos ou Honorários serão propostos pelo Conselho de Administração e dependerão de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, os quais serão proclamados em sessão solene.

**Art. 14º** - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação. ✓

**Art. 15º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome. ✓

**Art. 16º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que seja sócio contribuinte ativo há 12 (doze) meses, exceto os funcionários da entidade;

II- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvando o disposto no artigo 22 deste Estatuto;



Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

III- propor a admissão de novos associados;

IV – requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, por escrito, a pedido de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação;

§ 1º – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados;

§ 2º - Os funcionários da associação, que sejam associados, terão direito a voto porém não poderão ser votados.

Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto

**Art. 17º** - São deveres dos associados: ✓

I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú;

II- observar os Estatutos, Regimentos, Deliberações e Resoluções da associação;

III- Comparecer às Assembleias e reuniões as quais forem convocados;

IV- Acatar as deliberações das Assembleias Gerais;

V- Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;

VI- Contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido;

VII- Zelar pelo decoro e o bom nome da entidade;

VIII- Zelar pela preservação do patrimônio da entidade.

## SEÇÃO II

### Da Destituição e Exclusão dos Associados ✓

**Art. 18º** - A qualidade de associado perde-se:-

I- Pela exclusão; ✓

II- Pela demissão; ✓

III- Pela extinção da Associação. ✓

**Art. 19º** - A exclusão do associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos: ✓

I – por requerimento escrito do associado;

II – por dissolução da instituição;

III- por motivo de morte;

IV- por incapacidade civil não suprida;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: (19) 3673-1712  
Bel. Ronaldo Luiz dos Santos Reis  
11/11





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

- V- por inadimplência das contribuições sociais;
- VI- por demissão;
- VII- pela violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

**Art. 20º** - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

**Art. 21º** - Os associados, no caso de destituição ou exclusão do quadro associativo, não terão direito a qualquer remuneração ou honorários pelos serviços prestados ou trabalhos realizados na entidade.

**Art. 22º** - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão à Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Sociais

#### SEÇÃO I

#### Assembleia Geral

**Art. 23º** - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme disposto no artigo 16 do presente Estatuto, sendo, desde já, vedada qualquer forma de representação, podendo ser ordinária ou extraordinária.

**Art. 24º** - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomarem parte nos respectivos debates.

**Art. 25º** - Compete à Assembleia Geral:

- I- eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: (19) 3673-1712  
Bel. Romão de Figueiredo Reis



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRÍ BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

- II- admitir e excluir associados;
- III- decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV- instituir e alterar códigos de conduta e Regimento Interno;
- V- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Parágrafo Único- A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

**Art. 26º** - A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, na seguinte ordem:- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Secretário ou 2º Tesoureiro, e reunir-se-á:-

- a)- ordinariamente;
- b)- extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Tambaú por sua iniciativa;

## SEÇÃO II

### Assembleia Geral Ordinária

**Art. 27º** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- examinar e aprovar a prestação de contas e o balanço patrimonial da Entidade, com parecer do Conselho Fiscal;
- III-resolver os casos omissos neste Estatuto.

## SEÇÃO III

### Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 28º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;



Bel. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

III – pelo Conselho Fiscal;

IV- por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 29º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para;

I – decidir sobre a reforma do Estatuto Social, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;

II – destituir membros do Conselho Fiscal;

III – decidir, com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da associação, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

IV- destituir os membros da diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

V- decidir sobre qualquer assunto que não seja competência da Assembleia Geral Ordinária.

#### SEÇÃO IV

##### Das eleições

**Art. 30º** - As eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal ocorrerão na mesma ocasião, a cada 03 (três) anos, e o processo eleitoral deverá obedecer o disposto no Estatuto Social.

**Art. 31º** - As eleições a que se refere o art. 30 deverão ocorrer preferencialmente no bimestre do término do mandato.

**Art. 32º** - Somente poderão votar nas eleições Associados em dia com suas obrigações sociais.

**Art. 33º** - A convocação para as eleições de que trata este estatuto será feita pelo Diretoria por meio de Edital de Convocação das Eleições, publicado na imprensa, afixado na entidade e ou, outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação do processo eleitoral.

**Art. 34º** - No edital de instauração do processo eleitoral, deverão constar as seguintes informações:

I - identificação dos cargos a serem preenchidos,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: (19) 3673-1712  
Bel. Ronaldo Euz Rodrigues Reis  
Oficial





ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

- II- prazo para a apresentação das candidaturas,
- III- data das votações,
- IV- outras informações julgadas necessárias.

**Art. 35º** - Todos os associados, com exceção dos Associados Honorários, poderão apresentar-se como candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observadas as restrições constantes do Estatuto Social da Associação.

**Art. 36º** - Os associados interessados em concorrer a vaga na Diretoria da entidade devem reunir-se em chapas, as quais conterão um candidato para cada um dos cargos, de acordo com o Estatuto Social, ou seja:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- 1º Tesoureiro,
- 2º Tesoureiro,
- 1º Secretário e
- 2º Secretário.

**Art. 37º** - As eleições para os membros do Conselho de Administração serão realizadas por chapas, contendo 06 (seis) candidatos, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

**Art. 38º** - As eleições para os membros do Conselho Fiscal serão realizadas por chapas, contendo 06 (seis) candidatos, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

**Art. 39º** - O registro das chapas far-se-á junto à APMIT - Departamento Casa da Criança, no horário compreendido entre às 08h00 (oito horas) e 16h00 (dezesseis horas), no período estabelecido.

**Art. 40º** - O prazo para registro das chapas será de 03 (três) dias úteis, após a publicação do edital de convocação na imprensa.

Parágrafo único - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa ou cargo.

**Art. 41º** - Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação do Requerimento de registro de chapas e dos candidatos,



Dr. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA  
DE TAMBAÚ

**A.P.M.I.T.**

AVENIDA ANGELINA LEPRI BIASOLI, 709 – FONE (19) 3673.1263-  
TAMBAÚ

13  
Del. Guilherme de Oliveira Borges  
Substituto

§ 1º - Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências do estatuto,

§ 2º - Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

**Art. 42º** - As eleições poderão se dar:

- I - por aclamação, no caso de apenas uma chapa inscrita;
- II - por maioria simples de votos, se houver mais de uma chapa inscrita.

**Art. 43º** - Havendo mais de uma chapa inscrita, as eleições serão:

- I - através de voto individual e secreto, não podendo ser transferido nem exercido por procuração;
- II - as cédulas de votação serão rubricadas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

**Art. 44º** - Em caso de empate dos votos válidos, terá precedência a chapa cujo Presidente:

- I - for associado da APMIT há mais tempo;
- II - tiver maior idade.

**Art. 45º** - A posse dos eleitos será no primeiro dia de janeiro do ano subsequente.

## SEÇÃO V

### Disposições Comuns

**Art. 46º** - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade e por outros meios convenientes tais como publicação na imprensa local ou circulares aos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo a pauta, o local e o horário da assembleia.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes e as decisões serão tomadas por maioria simples;

§ 2º - Para deliberar acerca de alteração do Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

dh

10  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.  
TEL: ( 19 ) 3673-1712  
Del. Ronildo Luiz Rodrigues Reis  
Oficial